



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

DECRETO Nº 23/2020
17 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DA INFECÇÃO
HUMANA PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda:

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

Considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

Considerando o Decreto do Governo do Estado em 16 de março de 2020;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal n. 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da

Ordem Econômica” e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar n. 189, de 2005;

Considerando que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando a rápida taxa de avanço do contágio, tanto internacional como nacionalmente, levando a OMS a classificar a doença como pandemia, em 11 de março de 2020;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do município de Santa Rosa de Lima, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 3º Eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 100 (cem) pessoas para espaços abertos e 50 (cinquenta) pessoas para espaços fechados ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros devem ser cancelados ou adiados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

§1º As atividades educacionais em todas as escolas da rede municipal de ensino ficarão suspensas por um período de 15 (quinze) dias, bem como as atividades com transporte universitário que se desloca para a capital;

§2º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

§3º Ficam suspensas por um período de 15 (quinze) dias atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) das crianças e dos idosos, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social;

§4º Ficam suspensas por um período de 15 (quinze) dias, conforme orientação do Conselho Regional de Odontologia (CRO), os atendimentos eletivos nos consultórios odontológicos. Os atendimentos somente serão realizados nos casos de urgência;

§5º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

§6º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas.

§7º Fica adotada no município de Santa Rosa de Lima a realização de expediente interno nas repartições públicas municipais, a partir do dia 18 de março de 2020, no horário compreendido entre 7h e 13h, por um período de 15 (quinze) dias ou enquanto perdurar o ciclo de coronavírus.

Art. 4º A Secretaria de Saúde fica autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública objeto deste Decreto.

Art. 5º No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE SANTA ROSA DE LIMA

8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor como recomendação, a partir do dia 18 de março de 2020.

SANTA ROSA DE LIMA - SERGIPE, 17 de março de 2020.


LUIZ ROBERTO AZEVEDO SANTOS JÚNIOR
Prefeito